

Processo Administrativo 23.803/2021
Processo Licitatório 005/2021
Pregão Presencial 005/2021

Parte

*Cópias
Parte
Direção Operacional
Câmpus
Arquivo*

TERMO DE CONTRATO 007/2021

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF 019.579.627-63 e CI 4.265.10981 CONTRATANTE, e de outro lado, EBRUTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA estabelecida na Praça Governador Portela nº 230 - Bom Jesus de Itaboraia/RJ inscrita no CNPJ nº 06.185.489/00001-18 neste ato representada por seu procurador THIAGO XAVIER DE OLIVEIRA portador da Carteira de Identidade nº 123.174539 Detran/RJ e CPF nº 099.014.027-06 designado como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

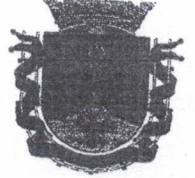
1- Do Objeto: Fornecimento de peças e insumos para motores e roscadeiras

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição
08	rolo	170	Nylon p/ roscadeira - diâmetro 2,7 mm - redondo

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estiverem fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para substituição.

2.3-A entrega deverá ser feita no endereço e local indicado pela contratante.



2.4-O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do **Art. 71 da lei Federal 13.303/2016**

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor Operacional ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os valores a seguir:

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição	Valor Unitário R\$
08	rolo	170	Nylon p/ roçadeiras diâmetro 2,7 mm vedado	181,00

estimando o valor Global do contrato em **R\$ 30.777,00 (Trinta mil, setecentos e setenta reais)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado após o ateste.

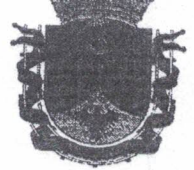
4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no **Art. 116-VI do Regulamento Interno de Licitações**, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do sistema)



6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que a multa será paga por dia de atraso.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

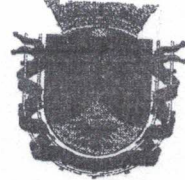
8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo nº 23.883/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 07 de Junho de 2021



CONTRATANTE



CONTRATADA